



**LEI MUNICIPAL Nº 2074 DE 29 DE MAIO DE 2012.**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 625 DE 18 DE JANEIRO DE 2002, JÁ MODIFICADA PELA LEI 775 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do artigo 10 da Lei Municipal 625 de 18 de janeiro de 2002, já alterada pela Lei Municipal 775 de 14 de novembro de 2003, que tem a seguinte redação:

**Art. 10** – Nos processos judiciais em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, quando os houver, serão recebidos pelo Procurador Geral do Município e rateados entre os advogados que atuam nas Procuradorias da Administração Direta e a do Poder legislativo, que terá a incumbência de orientar os Estagiários de Direito, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.906 de 04.07.19994, obedecidos os critérios que serão fixados através de Portaria emanada pela Procuradoria Geral do Poder Executivo.

Passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10** - Nos processos judiciais em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, quando os houver, reverterão, integralmente, ao erário.

**Art. 2º** - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Municipal 625 de 18 de janeiro de 2002, já alterada pela Lei Municipal 775 de 14 de novembro de 2003.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2012.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº075/2012  
Autor: Luiz Roberto Coutinho